



MUNICÍPIO DE VINHAIS
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

“Loteamento da Zona Industrial - norte”

«PROGRAMA DO PROCEDIMENTO»



Índice

1. Objeto do procedimento.....	4
2. Definições.....	4
3. Entidade adjudicante, órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do concurso público	5
4. Preço base do concurso, prazo de execução da empreitada e peças do procedimento	5
5. Disponibilização eletrónica das peças do concurso	6
6. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais	6
7. Inspeção do Local dos Trabalhos.....	7
8. Idioma.....	8
9. Prazos	8
10. Entrega da Proposta Eletrónica.....	8
11. Retirada da Proposta.....	8
12. Forma da Proposta	8
13. Propostas Variantes.....	9
14. Recurso ao Ajuste Directo	9
15. Documentos que instruem a proposta	9
16. Modo de apresentação dos documentos das propostas	11
17. Regras de participação	11
17- A. Agrupamentos.....	12
18. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	13
19. Modo de apresentação dos documentos de habilitação	15
20. Prazo de validade da proposta	15
21. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	16
22. Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas	16
23. Júri do procedimento	23
24. Audiência Prévia	23
25. Relatório final	23
26. Adjudicação, entrega de documentos, contrato.....	24
27. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	25
28. Seguros	25
29. Encargos do concorrente	25
30. Acesso às peças do concurso	25



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

PÁGINA 3 DE 34

31. Consulta da lista dos candidatos e das propostas/Soluções/Candidaturas apresentadas	26
32. Legislação aplicável	26



1. Objeto do procedimento

1.1. O presente concurso tem por objeto a celebração do Contrato para a realização da empreitada de "Loteamento da Zona Industrial - Norte".

2. Definições

Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos Anexos, entende-se por:

- a) *Código dos Contratos Públicos (CCP)* – Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, e nos termos das Declarações de Retificação nºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro;
- b) Proposta - declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- c) Atributo da proposta - qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos;
- d) Adjudicação - ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas;
- e) Erros e omissões do Caderno de Encargos -
 - e.1) Os que digam respeito a:
 - (i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - (ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - (iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis
 - e.2) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na subalínea anterior.
- f) Preço contratual - Para efeitos do presente Programa do Procedimento, entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato - está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo; porém, não está incluído no preço



contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:

- f.1) Modificação objetiva do contrato;
- f.2) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato;
- f.3) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato.

3. Entidade adjudicante, órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do concurso público

3.1 A Entidade adjudicante e que preside ao procedimento é o Município de Vinhais, a quem o(s) interessado(s) no âmbito do presente procedimento deve(m) dirigir as suas comunicações, com sede sita na Rua das Freiras, nº13 – 5320-326 Vinhais, telefone: 273770300 e e-mail: geral@cm-vinhais.pt.

3.2 O órgão da Entidade adjudicante com competência para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vinhais e foi tomada em reunião de 26 de agosto de 2019

3.3 O fundamento da escolha do procedimento de concurso público releva do estabelecido na alínea b) do art. 19º do *Código dos Contratos Públicos*.

4. Preço base do concurso, prazo de execução da empreitada e peças do procedimento

4.1 – O preço base do presente procedimento é de 349 851,14€ (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um euros e catorze cêntimos) não incluindo o Imposto sobre o valor acrescentado.

O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações de contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*.

O preço base obtido, resulta da estimativa orçamental apresentada pelos projetistas para as espécies de trabalhos e quantidades apresentadas no projeto, a qual traduz os custos de mercado na região.

4.2 – O prazo da empreitada não é atributo submetido à concorrência, pelo que, o prazo de execução é de 10 meses, a iniciar nos termos do estipulado no artigo 362º do *Código dos Contratos Público e contagem* conforme disposto no n.º 1 do artigo 471.º do *Código dos Contratos Públicos*.

4.3 – O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- (i) Anúncio do concurso,
- (ii) Programa do procedimento e seus anexos, e
- (iii) Caderno de Encargos e seus anexos, no qual se inclui o projeto de execução.



Conforme índice geral.

5. Disponibilização eletrónica das peças do concurso

- 5.1 – A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio no Diário da República.
- 5.2 – A plataforma eletrónica referida no número anterior encontra-se acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa acinGov

6. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

- 6.1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados.
- 6.2 - Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 6.3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 6.4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.
- 6.5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no presente programa do procedimento:



- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69º/nº 2, 1ª parte, do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, prestará(ão) os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.6 - O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 6.7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.
- 6.8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.
- 6.9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Inspeção do Local dos Trabalhos

- 7.1 - Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
- 7.2 - Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.
- 7.3 - As visitas ao local de construção do empreendimento objeto do presente procedimento têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento.



8. Idioma

- 8.1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 8.2 - Os documentos referidos no nº 3 do artigo 57º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS podem ser redigidos em língua estrangeira.

9. Prazos

- 9.1 — Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do mesmo Código.
- 9.2 — Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.
- 9.3 — As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues até ao dia e hora fixado no Anúncio publicado em Diário da Republica.

10. Entrega da Proposta Eletrónica

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica através da plataforma electrónica de contratação pública acinGov, acessível no site eletrónico <http://www.acingov.pt>, cumprindo-se as disposições da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

11. Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Forma da Proposta

- 12.1 - A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica conforme disposto no artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.
- 12.2 - O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.



12.3 - A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho permitirá excluir a proposta de preço apresentada a concurso.

13. Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Recurso ao Ajuste Directo

A Câmara Municipal de Vinhais poderá vir, no futuro, a recorrer à celebração de novo contrato por ajuste directo com o Adjudicatário do presente concurso, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos.

15. Documentos que instruem a proposta

15.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo I**;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **Anexo III**;
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de trabalhos e quantidades (considera-se cumprido este requisito com a apresentação da lista disponibilizada na plataforma eletrónica de contratação acinGov;
- e) Plano de Trabalhos, de acordo com o previsto no n.ºs 15.5 a 15.7, incluindo:
 - e1) Esquema em Diagrama do faseamento da obra deverá ser elaborado em suporte informático;
 - e2) Plano de Equipamentos;
 - e3) Plano de mão-de-obra;
 - e4) Plano de Pagamentos.
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos, a justificação do planeamento e o estaleiro a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

15.2. A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida em 15.1 a), deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

15.3. Declaração, na qual o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe



executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiros de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º desse diploma, para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações.

15.4. O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

15.5. O Plano de Trabalhos, referido em 15.1. e), inclui um Esquema em Diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT).

Este Plano deverá conter:

- a) Data de início, final, e duração em dias, de cada atividade;
- b) Quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade;
- c) Precedências e ligações de cada atividade;
- d) Caminho crítico;
- e) Identificação de marcos ou prazos parcelares das frentes de trabalho;
- f) Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, no que respeita à mão-de-obra e equipamento;
- g) Preço/dia dos meios mobilizados.

15.6. O Plano de Trabalhos deverá também incluir o Plano de Equipamento, com indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos.

15.7. O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de mão-de-obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.

15.8. O Plano de Pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

15.9. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

15.10. Os documentos referidos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

15.11. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS devem ser assinados



pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

15.12. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do disposto no artigo 66.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

16. Modo de apresentação dos documentos das propostas

16.1. Os documentos que constituem a proposta, serão apresentados, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov**, acessível no site eletrónico <https://www.acingov.pt>.

16.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 15.1, deverá satisfazer os requisitos fixados no n.º 5 do artigo 57.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

16.3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 16.1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

16.4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

17. Regras de participação

17.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

17.2. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação nos termos do disposto no artigo 54.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

17.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, nem integrar outro agrupamento concorrente.

17.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



17.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.

17.6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo acto, por procuração, os poderes a que se refere aa alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

17- A. Agrupamentos

17-A.1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e do disposto no artigo 54.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

17-A.2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a Câmara Municipal de Vinhais, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela Câmara Municipal de Vinhais, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

17-A.3. Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 18 que lhe são aplicáveis.

17-A.4. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

17-A.5. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

17-A.6. Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.



18. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

18.1. No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS;

c) Certidão do Registo Comercial, atualizada ou senha de acesso da certidão permanente para consulta no portal da empresa;

d) Cartão de pessoa coletiva;

e) Bilhetes de identidade/Cartões de Cidadão e números de identificação fiscal dos representantes da empresa que a obrigam;

f) Apresentação da caução de acordo com o n.º 26.9.;

g) O adjudicatário deverá ser titular do alvará ou certificado de empreiteiros de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Mobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, cuja comprovação será confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P., contendo as seguintes habilitações:

i) A 1ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

ii) A 8ª subcategoria da 2ª categoria; as 2ª e 7ª subcategorias da 4ª categoria na(s) classe(s) correspondente(s), cada uma, ao valor dos trabalhos especializados, consoante a parte a que cada um desses trabalhos respeite na proposta e que será indicada, incluindo a classe referente ao exigido na alínea i);

Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário deverá apresentar um documento onde declare os trabalhos que se propõe executar no âmbito de cada uma das referidas categorias e subcategorias.

Para efeitos de idêntica comprovação e quando se verifique o recurso a subempreiteiros, deverá ainda apresentar, quanto a estes:

- i) Alvará o ou certificado de empreiteiros de obras públicas;
- ii) Documentos referidos nas alíneas a) e b) deste número;
- iii) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- iv) Declaração de compromisso relativa à execução dos trabalhos que se propõe realizar.



- h) Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, nos termos do **Anexo IV** do presente Programa de Concurso, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso;
- i) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa adjudicatária, ou de cada uma das empresas constituintes do Agrupamento Adjudicatário, mencionando os nomes e qualificações de todos os técnicos a afetar à empreitada, com indicação do seu vínculo ao Concorrente;
- j) Curriculum vitae dos técnicos referidos na alínea anterior, nos quais deverão ser descritas as habilitações e experiência profissional relevante para a presente empreitada;
- k) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma, os quais deverão garantir a execução dos trabalhos previstos no Caderno de Encargos, incluindo Projeto de Execução e Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais contendo as especificações técnicas;
- l) Declaração que identifique o Diretor de Obra, (representante do adjudicatário), acompanhada de documento emitido pelo Organismo ou Associação Profissional em que se encontra inscrito, comprovativa de que o mesmo detém qualificação específica para assumir a direção da obra, nos termos prescritos nos artigos 12.º e seguintes da portaria 1379/2009, de 30 de outubro;
- m) Declaração que identifique o representante permanente do empreiteiro em obra (se diferente do Diretor de Obra);
- n) Identificação nominal do(s) Técnico(s) afeto(s) à gestão da segurança na obra, acompanhada de Título Profissional, emitido pela ACT:
- i) Identificação nominal do Responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e nos artigos 20.º, 21.º, 22.º, e 23.º do Decreto – Lei 273/2003, de 29 de outubro (gestor da Segurança e Saúde no Trabalho, na obra);
 - ii) Identificação do técnico que irá acompanhar a implementação efetiva do Plano de Segurança e Saúde em obra, se diferente do gestor de Segurança e Saúde no Trabalho;
- o) Identificação do Responsável pela implementação do Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;

18.2. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas na alínea g) do n.º 18.1., juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou Certificados de empreiteiros de obras públicas emitidos pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

18.3. O Adjudicatário ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos na alínea g) do n.º 18.1., deve apresentar, em



substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

19. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

19.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 artigo 81.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS e nos artigos 2.º ou 3.º da portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica acinGov utilizada pela entidade adjudicante ou através de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato público tenha utilizado um ou outro meio eletrónico.

19.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

19.3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do disposto no n.º 19.1.

19.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 19.1., em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, no disposto no artigo 86.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

20. Prazo de validade da proposta

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



21. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

21.1. O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

21.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprimir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 70.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

21.3 O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

21.4 Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 21.1 e 21.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

22. Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

22.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 74.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores, com a respetiva ponderação:

a) Preço (ponderação de 70%)

b) Valia Técnica (ponderação de 30%)

A classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

$$CFi = 0,70 \times Pi + 0,30 \times VTi$$

Sendo:

- CFi - Classificação final resultado da média ponderada, do concorrente i;
- Pi - Pontuação do "Preço", do concorrente i;
- VTi - Pontuação da "Valia Técnica", do concorrente i.



MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO

Cada um dos fatores referidos anteriormente será valorado de 0 a 5.

1 - PREÇO

No fator "Preço" a pontuação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$Pi = \left(\frac{PB - VPi}{PB} \right) * 5$$

Sendo:

- PB - Preço Base do Concurso;
- VPi - Valor da proposta do concorrente i;

Consideram-se propostas de preço anormalmente baixo as que apresentarem valor inferior em mais de 25% da média dos preços das propostas, retirando-se a proposta de valor mais alto e a proposta de valor mais baixo.

Há necessidade de fixação de um preço anormalmente baixo para evitar desfasamento exagerado relativamente ao custo estimado pelos projetistas, os quais por si refletem os custos de mercado.

2 - VALIA TÉCNICA

No fator "Valia Técnica" a pontuação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VTi = 0,65 \times PTi + 0,35 \times MDi$$

Sendo:

PTi – Plano de trabalhos do concorrente i;

MDi – Memória descritiva do concorrente i.

1) Plano de Trabalhos

$$PTi = 0,40 \times EDi + 0,25 \times PMOi + 0,25 \times PEi + 0,10 \times PPi$$

Sendo:

- EDi - Esquema de faseamento da obra, do concorrente i;
- PMOi - Plano de Mão-de-obra, do concorrente i;
- PEi - Plano de Equipamento, do concorrente i;
- PPi - Plano de Pagamento, do concorrente i.

**2) Memória Descritiva**

$$MDi = 0,40 \times MCI + 0,40 \times JPi + 0,20 \times Ei$$

Sendo:

- MCI - Métodos Construtivos, do concorrente i;
- JPi - Justificação do Planeamento, do concorrente i;
- Ei - Estaleiro, do concorrente i.

22.2. A metodologia para avaliação dos subfactores da “Valia Técnica” é conforme se indica seguidamente:

METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DOS SUBFACTORES DA VALIA TÉCNICA**1 Planos de Trabalhos (PT)****a) Esquema em Diagrama do faseamento da obra (ED)**

Serão considerados neste subfactor além dos aspetos referentes à qualidade de apresentação, o ajuste à natureza da obra com descrição pormenorizada por especialidades com desagregação detalhada do desenvolvimento das atividades de cada uma.

Critério de avaliação do subfactor	Pontuação
Se ajustado, com indicação detalhada de cada atividade e desenvolvimento de cada um dos trabalhos a executar.	5
Se ajustado, mas sem indicação detalhada do desenvolvimento de cada atividade.	4
Se ajustado, mas apresentado de forma sucinta apenas os capítulos das atividades.	3
Pouco ajustado, apresentando algumas relações de precedência e duração das atividades.	2
Desajustado à natureza da obra, sem definição clara das relações de precedência e duração das atividades.	0

**b) Plano de Mão-de-obra (PMO)**

Serão considerados neste subfactor além dos aspetos referentes à qualidade de apresentação, o ajuste à natureza da obra e Plano de trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de Mão-de-obra de cada atividade.

Critério de avaliação do subfactor	Pontuação
Se ajustado, com indicação detalhada da carga de Mão-de-obra de cada atividade.	5
Se ajustado, mas sem indicação detalhada da carga de Mão-de-obra de cada atividade.	4
Se ajustado, mas apresentado de forma sucinta apenas os capítulos das atividades a desenvolver.	3
Pouco ajustado.	2
Desajustado à natureza da obra.	0

c) Plano de Equipamentos (PE)

Serão considerados neste subfactor além dos aspetos referentes à qualidade de apresentação, o ajuste à natureza da obra e Programa de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de Equipamento de cada atividade.

Critério de avaliação do subfactor	Pontuação
Se ajustado, com indicação detalhada da carga de Equipamento de cada atividade.	5
Se ajustado, mas sem indicação detalhada da carga de Equipamento de cada atividade.	4
Se ajustado, mas apresentado de forma sucinta da carga de Equipamento a afetar a cada capítulo.	3
Pouco ajustado à execução da obra.	2
Desajustado à natureza da obra.	0

**d) Plano de Pagamentos (PP)**

Serão considerados neste subfactor além dos aspetos referentes à qualidade de apresentação, o ajuste ao Plano de Trabalhos.

Critério de avaliação do subfactor	Pontuação
Se ajustado, com indicação detalhada do custo de cada atividade.	5
Se ajustado, mas sem indicação detalhada do custo de cada atividade.	4
Se ajustado, mas apresentado apenas uma distribuição sucinta dos valores mensais da obra.	3
Pouco ajustado.	2
Desajustado.	0

2 Memória Descritiva (MD)

Serão considerados neste subfactor além dos aspetos referentes à qualidade de apresentação, a descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra e a metodologia como se propõe realizar a obra, os aspetos técnicos do Programa de Trabalhos, número de frentes de trabalho/dia, pessoal afeto às mesmas, com indicação explícita dos materiais e equipamentos considerados, especificando inequivocamente os que considera essenciais à validade e manutenção da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

a) Métodos Construtivos (MD)

Serão considerados neste subfactor além dos aspetos referentes à qualidade de apresentação, o ajuste à natureza da obra com descrição pormenorizada por especialidades com desagregação detalhada do desenvolvimento das atividades de cada uma.

Critério de avaliação do subfactor	Pontuação
Descreve as principais atividades, apresentando os métodos construtivos e relacionando estes com os meios e materiais a utilizar.	5
Descreve as principais atividades, apresentando os métodos construtivos para cada uma das principais atividades.	4
Descreve sumariamente o tipo de obras a executar e quais as principais atividades.	2



Não descreve os métodos construtivos a utilizar para a execução da obra ou MD com mais de 100 pág.s.	0
--	---

b) Justificação do Planeamento (JP)

Critério de avaliação do subfactor	Pontuação
Descreve a sequência dos trabalhos, identificando as atividades críticas e justificando o encadeamento apresentado.	5
Descreve a sequência dos trabalhos identificando as atividades críticas.	4
Descreve sumariamente a sequência dos trabalhos a realizar.	2
Não justifica nem descreve a sequência dos trabalhos a realizar ou MD com mais de 100 pág.s.	0

c) Estaleiro (E)

Critério de avaliação do subfactor	Pontuação
Localiza o Estaleiro em obra, apresenta planta de localização, descreve as principais instalações e os meios de segurança e sinalização.	5
Localiza o Estaleiro em obra e descreve as principais instalações.	4
Descreve apenas sumariamente o estaleiro a utilizar.	2
Não descreve nem localiza o estaleiro, nem descreve as principais instalações, ou MD com mais de 100 pág.s.	0

22.3. Critério de desempate

Se, após a aplicação do modelo de avaliação, diferentes propostas obterem classificação igual, a adjudicação recairá na proposta que: tiver maior classe para a categoria, respeitante à respetiva subcategoria em análise, sendo a prioridade de análise das subcategorias conforme ordem apresentada no ponto 18.1, alínea g).



22.4. Causas de não adjudicação e/ou de especial condicionamento da adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

e) No caso da empreitada ser objeto de candidatura a Programas financeiros de apoio, nacionais ou comunitários, nomeadamente no âmbito do *Portugal-2020*, e de as entidades Gestoras dos Programas respetivos exigirem a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura da obra submeter ao co-financiamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

2 - A decisão de não adjudicação e, bem assim, na situação especial mencionada na alínea e) do nº 1, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) e e) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

22.5. Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.



23. Júri do procedimento

23.1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

23.2. O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

23.3. O Júri do Concurso elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

23.4. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentalmente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

24. Audiência Prévia

24.1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

24.2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo. Este relatório será disponibilizado, para consultado de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica acinGov.

24.3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

25. Relatório final

25.1. Cumprido o disposto no n.º 22., o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

25.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.



26. Adjudicação, entrega de documentos, contrato

26.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.

26.2. Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

a) Apresentar, no prazo indicado em 18.1, os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente Programa de Concurso.

A entidade adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

b) Prestar caução no montante exigido em 26.9. do presente Programa de Procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo comprovar essa prestação junto da Câmara Municipal de Vinhais, no dia imediatamente subsequente.

26.3. Concretizados os procedimentos previstos no número anterior e aprovada pela Câmara Municipal de Vinhais a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

26.4. No prazo de 15 (quinze) dias de calendário, o Adjudicatário deverá apresentar o documento referido em 28.2. ou 28.3. do presente Programa de Procedimento, relativo aos seguros.

26.5. No caso de o Adjudicatário ser um Agrupamento ou Consórcio, este deverá, até à data da assinatura do contrato, entregar os documentos referidos em 17.5.

26.6. No contrato ficarão indicados os trabalhos a realizar em regime de subempreitada, a identidade dos respetivos Subempreiteiros e as condições relativas aos correspondentes pagamentos, prazos, qualidade dos trabalhos, preços e respetiva revisão. Nos contratos de subempreitada, os interesses da Câmara Municipal de Vinhais, deverão ficar garantidos em condições idênticas às estipuladas no contrato da própria empreitada.

26.7. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, a Câmara Municipal de Vinhais comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

26.8. A declaração comprovativa de pagamento do Imposto do Selo, deve ser apresentada, juntamente com a cópia da respetiva Guia de Pagamento, até à data da assinatura do contrato.

26.9. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (**Anexo V** do Presente Programa do Procedimento) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**Anexo VI** do presente



Programa do Procedimento) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**Anexo VII** do Presente Programa do Procedimento).

26.10. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS não se aplica ao presente procedimento.

26.11. A restituição dos depósitos e quantias reidas e liberação da caução destinados a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, reger-se-á nos termos do decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto.

27. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

27.1. Serão notificados em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

27.2. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os Concorrentes.

28. Seguros

28.1. O Adjudicatário deverá ser tomador dos seguros estabelecidos na **Secção V** do Caderno de Encargos.

28.2. O Adjudicatário, deverá, no prazo referido em 26.4., e de forma a obter a prévia aprovação da Câmara Municipal de Vinhais apresentar proposta de minuta integral da apólice de seguro, emitida pela seguradora, com declaração de que esta se compromete a proceder à respetiva emissão.

28.3. No ato da consignação, deverá o Adjudicatário entregar cópias das respetivas apólices, sob pena da adjudicação ficar sem efeito.

29. Encargos do concorrente

29.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

29.2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

30. Acesso às peças do concurso

O interessado terá acesso às peças do concurso através da plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov**.



31. Consulta da lista dos candidatos e das propostas/Soluções/Candidaturas apresentadas

31.1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma **acinGov** a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

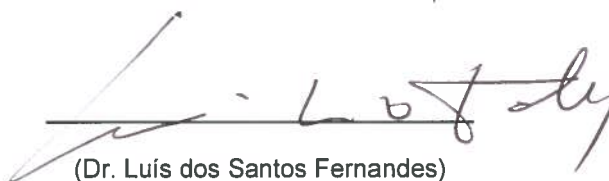
31.2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.

32. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro, e restante legislação aplicável.

Vinhais, 26 de agosto de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Dr. Luís dos Santos Fernandes)



ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º



do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma, denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da empreitada de ".....", a que se refere o anúncio datado de de de 20, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de (.....) dias, pelo preço de € (por algarismos e por extenso, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, o preço global acima indicado é composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar correspondente às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos mercados Públicos do Imobiliário e da Construção I.P.

categoria	Subcategoria	Artigos do Mapa de Trabalhos	Valor (€)	Membro do Agrupamento / Subempreiteiro

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, Câmara Municipal de Vinhais nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Mais se declara que nos obrigamos a manter todas e quaisquer condições da respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias uteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura....

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)



Anexo IV

Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

..... (nome do empreiteiro), pessoa coletiva n.º,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, detentor
do alvará n.º, com o capital social de com sede em
..... representado(a) pelos Senhores e,
na qualidade respetivamente de e (no caso de Agrupamento ou
Consórcio, identificação de todas as empresas que o constitui), declara para os devidos efeitos
legais, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 198º do Decreto-Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que
cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização
dos trabalhos da empreitada, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de
rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data:

Assinatura:



Anexo V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, detentor do alvará, com sede,
pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
sob o n.º, com o capital social de, depositar na
..... (sede, filial, agência ou delegação) da
..... (instituição) a quantia de Euros...
(..... euros), ... (em dinheiro ou representada
por)....., como caução exigida para a empreitada de
....., para os efeitos do disposto no artigo 88.º, n.º 1, do Código
dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Vinhais, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

**Anexo VI****MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO (Caução Inicial)**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Câmara Municipal de Vinhais, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução de 5% de Euros (valor de adjudicação), prevista no Programa de Concurso para a adjudicação da empreitada de, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vinhais, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a Câmara Municipal de Vinhais, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a Câmara Municipal de Vinhais, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Câmara Municipal de Vinhais, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Vinhais o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



Anexo VII

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros..., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor de Câmara Municipal de Vinhais, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa de Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vinhais, vai outorgar e que tem por objeto..... (designação da empreitada), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vinhais, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Vinhais, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Vinhais o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)